



RESOLUÇÃO Nº 16 / 2022 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.052231/2022-93

Belo Horizonte-MG, 10 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO CGRAD - 16/22, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento das Atividades de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) a Resolução CEPE nº 18/22, de 03 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes político-pedagógicas para os cursos de Graduação do CEFET-MG e dá outras providências; ii) o que consta no processo eletrônico nº 23062.041657/2022-11; iii) o que foi discutido nas 225ª, 226ª e 227ª Reuniões do Conselho de Graduação, realizadas em 21 de setembro, 28 de setembro e 05 de outubro de 2022, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Atividades de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, na forma do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor em 01 de novembro de 2022, revogada a Resolução CGRAD ? 18/10, de 06 de junho de 2010, e demais disposições em contrário.

Prof.^a Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **16**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/10/2022** e o código de
verificação: **1d709fa06d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CGRAD 16/22, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CEFET-MG

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade integradora dos conhecimentos e competências adquiridos no curso e desenvolvida pelo(a) estudante, realizada sob orientação de um(a) docente, sendo necessária à integralização curricular, conforme Projeto Pedagógico do Curso, e deve versar sobre uma temática pertinente ao curso, com fins de aprendizagem profissional, social e cultural.

§ 1º - O Projeto Final de Curso, conforme definido na Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, para fins deste Regulamento, corresponde ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º - O TCC deverá ser preferencialmente, individual, cabendo ao Colegiado do Curso avaliar a possibilidade da realização de trabalho em grupo, desde que seja caracterizada a efetiva contribuição de cada estudante.

Art. 2º - É condição básica para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso que o(a) estudante esteja regularmente matriculado(a) em um curso de graduação do CEFET-MG.

Parágrafo único - Os requisitos mínimos exigidos para a realização dos TCCs devem ser definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º - São objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - proporcionar ao(à) estudante a oportunidade de trabalhar com problemas de sua área de formação, por meio de atividades de pesquisa, planejamento, análise, projeto, construção, testes e documentação do trabalho desenvolvido;

II - consolidar os conhecimentos adquiridos durante o curso;

III - desenvolver capacidades criativas e inovadoras;

IV - contextualizar problemas da área específica de atuação com questões de âmbito social e ambiental;

V - desenvolver aspectos culturais, humanos e éticos por meio da interação com outros profissionais;

VI - desenvolver a capacidade de comunicação escrita, oral e gráfica;

VII - contribuir para a inserção do(a) estudante no campo profissional;

VIII - contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica dos cursos de graduação do CEFET-MG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido em duas atividades denominadas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

§ 1º - Essas atividades devem ser elencadas na matriz curricular do Curso no PPC;

§ 2º - A duração máxima de cada atividade (TCC I e TCC II) deve ser definida pelo Colegiado de Curso;

§ 3º - A atividade de TCC I corresponde à etapa de proposição, elaboração e redação do projeto de TCC, que será apresentado e avaliado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso;

§ 4º - Na atividade de TCC II, o projeto elaborado e aprovado na atividade de TCC I deverá ser desenvolvido e submetido a avaliação por uma banca examinadora de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II – DOS AGENTES ENVOLVIDOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Os agentes envolvidos nas atividades de Trabalho de Conclusão de Curso são:

I - estudante;

II - professor(a) orientador(a)

III - coorientador(a) (quando pertinente);

IV - coordenador(a) das atividades de TCC I e TCC II;

V - banca examinadora;

VI - colegiado do curso;

VII - chefe do departamento.

Art. 6º - Compete ao(à) estudante:

I - elaborar a proposta de projeto;

II - desenvolver as atividades propostas no seu plano de trabalho;

III - reunir-se periodicamente com o(a) professor(a) orientador(a), conforme cronograma preestabelecido, para acompanhamento das atividades;

IV - cumprir as etapas para a conclusão da atividade de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º - Compete ao(à) professor(a) orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - orientar o(a) estudante na elaboração da proposta de projeto;

II - propor, se necessário, o nome de um coorientador(a);

III - orientar o desenvolvimento do TCC;

IV - requerer os recursos necessários para a realização do projeto;

V - atender o(a) estudante regularmente para verificar o desenvolvimento do trabalho e fornecer orientação necessária;

VI - reportar ao(à) coordenador(a) da atividade qualquer evento ou contingência que comprometa as atividades de orientação, com impacto no desenvolvimento do trabalho orientado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

- VII - supervisionar as correções do TCC;
- VIII - propor a composição da banca examinadora do TCC;
- IX - presidir a Banca Examinadora.

Art. 8º - Compete ao(à) coorientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - coorientar o(a) estudante no desenvolvimento do TCC;
- II - atender o(a) estudante periodicamente para verificar o desenvolvimento do trabalho;
- III – presidir, se for professor do CEFET-MG, a banca examinadora em caso de impossibilidade do(a) orientador(a).

Art. 9º - Compete ao(à) coordenador(a) das atividades de TCC I e TCC II:

- I - sugerir o(a) professor(a) orientador(a) do TCC;
- II - divulgar o cronograma referente às etapas do TCC;
- III - acompanhar o cumprimento das atividades propostas de acordo com o cronograma estabelecido;
- IV - validar as avaliações dos estudantes junto à Coordenação do Curso e/ou Coordenação de Registro Acadêmico;
- V - informar às coordenações os nomes dos professores orientadores e coorientadores, assim como os nomes dos participantes das bancas.

Art. 10 - Compete à Banca Examinadora:

- I - avaliar o TCC desenvolvido pelo(a) estudante;
- II - avaliar a apresentação oral do(a) estudante;
- III - emitir, por escrito, parecer final das avaliações e entregá-lo ao professor orientador.

Art. 11 - Compete ao Colegiado do Curso:

- I - homologar o nome do(a) professor(a) orientador(a) do TCC;
- II - homologar a composição da banca examinadora do TCC;
- III - atestar a participação dos integrantes da banca examinadora do TCC;
- IV - cancelar a matrícula na atividade de TCC I do(a) estudante que não entregar a proposta de projeto no prazo definido pelo Colegiado do Curso;
- V - estabelecer normas para a realização do TCC.

Art. 12 - Compete ao(a) Chefe de Departamento:

- I - designar o(a) coordenador(a) da atividade de TCC do(s) curso(s) que compõe(m) seu departamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

II - apoiar o desenvolvimento e realização do projeto de acordo com a solicitação do(a) professor(a) orientador(a).

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 13 - A atividade de Trabalho de Conclusão de Curso I consiste na elaboração do projeto que deve conter: apresentação, objetivos, metodologia, referencial teórico, cronograma e bibliografia, conforme as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - A proposta do projeto deverá ser entregue ao(à) coordenador(a) da atividade de TCC I em data definida pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 - A atividade de Trabalho de Conclusão de Curso II consiste em:

- I - desenvolvimento e adequação das atividades previstas no TCC I;
- II - elaboração de monografia, ou outra modalidade de TCC, definida pelo Colegiado de Curso;
- III - apresentação oral do TCC para a Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV – DAS AVALIAÇÕES

Art. 15 - A avaliação do(a) estudante na atividade de Trabalho de Conclusão de Curso I será definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 16 - A avaliação do(a) estudante na atividade de Trabalho de Conclusão de Curso II será realizada por Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado de Curso, composta pelo professor(a) orientador(a) e por, no mínimo, mais dois membros.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado de Curso definir critérios de avaliação do TCC II a ser apresentado pelo(a) estudante.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - É da competência do Colegiado de Curso regulamentar as ações pedagógicas, o processo de acompanhamento, de orientação e de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como seu cumprimento, nos limites estabelecidos por este Regulamento.

Art. 18 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.